



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

FLS. Nº 116
PROC. Nº 0024/2021
RUBRICA [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2021

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO DE SERVIÇOS FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES E FORNECEDORES. SERVIÇO CONTINUADO. ART. 57 DA LEI Nº 8666/93. REGULARIDADE DO PROCESSO.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 junto a instituição bancária Banco Bradesco S/A, por mais 12 (doze) meses, ou até a finalização do procedimento licitatório em trâmite, referente a prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da folha de salário dos servidores, bem como a concessão de crédito aos servidores, mediante consignação em folha da Câmara Municipal de São Luís.

À vista da necessidade da contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação ao Departamento de Orçamento e Contabilidade sobre qual o valor a ser creditado em Conta Corrente do Fundo Legislativo, diante da prorrogação excepcional solicitada. Referido Departamento, informou através de planilha anexada aos autos o montante a ser creditado pela Instituição Bancária mensalmente, enquanto perdurar a referida prorrogação excepcional.

Constam ainda dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Memorando nº. 07/2021/SA/CMSLZ;
- Cópia do Contrato nº 001/2016;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal para prorrogação do Contrato 001/2016;
- Ofícios à Instituição Bancária solicitando anuência a prorrogação do contrato;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

FLS. Nº
PROC. Nº
RUBRICA

[Handwritten signature]

• Ofícios resposta da Instituição Bancária manifestando interesse na prorrogação do contrato;

- Despacho da Comissão Permanente de Licitação;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Atos Constitutivos da empresa;
- Documentos de Habilitação da Instituição Financeira Banco Bradesco

S/A;

- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Procuradoria Adj. Administrativo;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal Formalização do

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2019;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações- Lei 8.666/93, a possibilidade das partes pactuarem a prorrogação do contrato para manutenção da continuidade dos serviços públicos, não podendo exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, observando as condições mais vantajosas para a Administração.

O citado artigo, também, assevera que:

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte da análise do dispositivo supra-transcrito, depreendemos que em casos excepcionais, devidamente justificados e com permissão superior, a prorrogação do prazo previsto no aludido inciso pode ser estendida por mais doze meses, além do prazo comum da prorrogação.

Portanto, mediante a legislação supracitada e os documentos anexados aos autos, esta Controladoria faz a seguinte análise:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

FLS. N° 3
PROC. N°
RUBRICA

Inicialmente cumpre destacar que o objeto e o escopo do contrato encontram-se inalterados, bem como se vislumbra a essencialidade do presente serviço, referente ao pagamento da folha de servidores, pagamento de fornecedores, bem como a concessão de crédito aos servidores, mediante consignação para o pleno funcionamento desta Casa Legislativa, demonstrando, dessa forma, a necessidade da continuidade do serviço.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação excepcional esta foi autorizada pelo Sr. Presidente, bem como foi devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, conforme estabelecido no dispositivo legal.

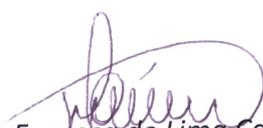
Aprecia-se por fim, o Parecer da Procuradoria Adjunta Administrativo, o qual aprovou a Minuta do Termo Aditivo do Contrato 001/2016, não verificando nenhuma ilegalidade, e concluindo que foram preenchidos os requisitos legais.

Por fim, ressaltamos que cabe a esta Controladoria a análise restritiva aos requisitos legais para adesão, não adentrando ao aspecto técnico no que se refere à quantidade e necessidade da contratação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, essa Controladoria Geral, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, considera a regularidade da prorrogação excepcional do Contrato 001/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores, pagamento de fornecedores, bem como a concessão de crédito aos servidores, mediante consignação em folha da Câmara Municipal de São Luís, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais. **Ressalto ainda que se deve ter atenção para que o presente contrato seja firmado com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados à época.**

São Luís/MA, 29 de janeiro de 2021.


Dila Fonseca de Lima Campos
Controladora Geral
Controladora Geral da Câmara de São Luís
Matriçula 4149